

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000322
vm

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REDAÇÃO DO VENCIDO

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 2022

Estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2023, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

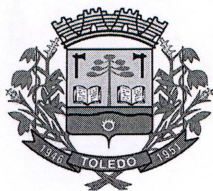
Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2023, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Toledo para 2023, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV - as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII - o Anexo de Metas Fiscais;
- VIII - o Anexo de Riscos Fiscais; e
- IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - O Município de Toledo executará, no exercício de 2023, as ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000323
m

I - assegurar os direitos fundamentais da população, com foco na promoção integral dos direitos humanos;

II - a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores, cidadãos em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não-governamentais;

III - o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes;

IV - a melhoria da qualidade do ensino com a conclusão da construção da unidade escolar no Jardim Porto Alegre;

V - a continuidade do processo de urbanização das vias urbanas da cidade e da sede dos distritos e comunidades;

VI - a colocação em pleno funcionamento do Hospital Regional de Toledo;

VII - o atendimento das situações emergenciais dos serviços de saúde, mediante a manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); e

VIII - o desenvolvimento do interior do Município, com a continuidade do programa de pavimentação e manutenção das estradas rurais para melhor escoamento da produção e melhoria das condições de tráfego nas vias rurais.

§ 1º - A alocação de recursos na lei orçamentária para 2023 manterá compatibilidade com as ações estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades, desta Lei.

§ 2º - As ações do Anexo de Metas e Prioridades serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos na lei orçamentária para 2023.

§ 3º - Para que as ações possam manter compatibilidade com a lei orçamentária e com a execução orçamentária do exercício de 2023, fica o Executivo municipal autorizado a:

I - adequar a projeção das receitas e despesas constantes nos Demonstrativos I e III e nos Anexos I, II e III, desta Lei;

II - adequar os valores das ações contidas no Anexo de Metas e Prioridades, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante o exercício de 2023; e

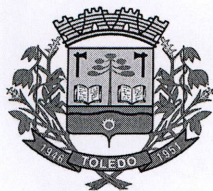
III - incluir e adequar as metas das ações conforme a elaboração e execução do orçamento de 2023.

§ 4º - Os valores das ações e das metas contidas no Anexo de Metas e Prioridades passam a vigorar conforme as adequações e inclusões procedidas nos termos dos incisos do § 3º deste artigo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa de Trabalho, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000324
mm

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa de trabalho identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão incluídas no orçamento através de programas de trabalho, sendo identificados através da classificação funcional programática (função, subfunção, programa, projeto/atividade) e das categorias econômicas.

Art. 5º - O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, a Portaria MOG nº 42/1999, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:

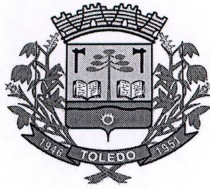
I - Classificação Institucional, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária, observado o seguinte:

a) a classificação institucional deverá obedecer a legislação que norteia a organização administrativa, bem como as legislações que instituírem fundos especiais; e

b) as alterações na estrutura administrativa, procedidas após a aprovação da lei orçamentária poderão ser efetivadas a partir do exercício seguinte, conforme a conveniência da administração municipal, adequando o orçamento em execução às finalidades da nova estrutura organizacional;

II - Classificação Funcional, que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

b) Subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público; e

c) Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais; e

III - Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos:

CATEGORIAS ECONÔMICAS

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

MODALIDADES DE APLICAÇÃO

ELEMENTOS DE DESPESA

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;

II - ao pagamento de precatórios judiciais; e

III - à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de mensagem circunstanciada, projeto de lei, tabelas e especificação de programas especiais de trabalho, definidos no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, além dos quadros constantes em seu artigo 2º, e, ainda, do seguinte:

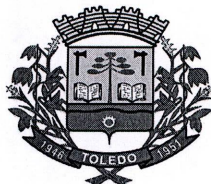
I - previsão das receitas, observada para a sua estimativa a metodologia definida no artigo 9º desta Lei;

II - demonstrativo das despesas entre órgãos, unidades e funções de governo; e

III - demonstrativo comprovando gastos na educação, na saúde e com pessoal.

Art. 8º - As ações de governo, tanto as de natureza de manutenção quanto as de investimentos, serão apresentadas na forma de categoria de programação, por unidade orçamentária, projeto/atividade, evitando-se créditos com finalidade imprecisa.

Art. 9º - A previsão das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do Produto Interno Bruto (PIB), da evolução da receita, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - O Demonstrativo I do Anexo de Metas Fiscais apresentará, em valores correntes, a previsão da receita total da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

§ 2º - Os valores estimados no Demonstrativo I servirão como base para a projeção das receitas e despesas na elaboração da lei orçamentária anual.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10 - A elaboração do projeto de lei e a aprovação da lei orçamentária de 2023 atenderão os preceitos dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal e do § 3º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Toledo, e serão realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 11 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade, especificação, universalidade, programação e clareza.

Parágrafo único - Para a elaboração do orçamento, o Município seguirá as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 12 - O orçamento municipal contemplará dotações para a execução de investimentos e para a manutenção e a conservação do patrimônio público.

Parágrafo único - Os investimentos em andamento e a manutenção e conservação do patrimônio público terão prioridade na aplicação dos recursos, atendendo ao disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público ou privado, mediante contratos ou convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, observado o disposto no artigo 141 da Lei Orgânica do Município.

Art. 14 - O orçamento-programa do Município de Toledo para o exercício de 2023 será elaborado em valores de julho de 2022, sendo possível corrigi-los no mês de dezembro de 2021 mediante a aplicação do IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, referente ao período de julho a novembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - Após a publicação do decreto de abertura dos orçamentos da administração direta e indireta, estes poderão ser corrigidos pelo índice estipulado no *caput* deste artigo, para manter-se o valor aquisitivo da moeda.

§ 2º - A correção do orçamento poderá ser realizada em dotações específicas ou em todas as dotações proporcionalmente, desde que não ultrapasse o valor total da correção.

§ 3º - O limite a ser estabelecido para o manejo orçamentário e para a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento-programa da administração direta, fundacional, autárquica e de fundos especiais será calculado, independentemente, sobre os valores orçamentários atualizados, na forma do disposto neste artigo.

Art. 15 - A previsão de recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo Senado Federal e pelo § 2º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - O Poder Executivo municipal colocará à disposição da Câmara Municipal as estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida.

Art. 17 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, ficam autorizados a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e de fundos especiais, independentemente, até o limite de vinte por cento do valor total previsto do orçamento.

§ 1º - O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§ 2º - A reprogramação referida no § 1º deste artigo será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II - transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III - remanejamento, a realocação de recursos em sede intraorganizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro, repriorizando as ações governamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000328
mm

§ 4º - Excluem-se do limite de que trata o *caput* deste artigo os créditos adicionais suplementares e especiais que decorrerem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - A execução dos orçamentos obedecerá:

- I - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- III - as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
- IV - a forma de utilização e montante da reserva de contingência;
- V - as condições e exigências para o custeio de despesas de outros entes da Federação; e
- VI - as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à aplicação da classificação institucional, classificação funcional programática, classificação das naturezas de despesa, classificação da receita, fontes de recurso, modalidades de aplicação, indicadores de uso e grupos de arrecadação nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - O montante da despesa a ser empenhada em 2023 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º - Se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme os seguintes critérios:

- I - redução dos investimentos realizados com recursos próprios;
- II - redução dos serviços extras (horas-extras) executados pelos servidores públicos;
- III - redução do número de estagiários contratados;
- IV - redução das despesas com os serviços de energia elétrica, telefone, água e esgoto;
- V - redução dos custos de manutenção dos veículos automotores;
- VI - redução do custo com serviços terceirizados para manutenção da estrutura física e limpeza dos prédios públicos; e
- VII - redução do custo com atividades administrativas.

§ 3º - A limitação dos empenhos de que trata o § 2º poderá ser feita de forma proporcional sobre todos os itens ou somente sobre um item, conforme conveniência da administração.

§ 4º - O Executivo expedirá ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no § 2º deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000329
vm

§ 5º - Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

§ 6º - Os custos e resultados das ações governamentais de que trata o inciso II do *caput* deste artigo serão apurados e/ou controlados através de contabilidade pública.

§ 7º - A transferência de recursos a instituições privadas para atendimento de despesas correntes ou de capital, compreendidas as subvenções sociais e contribuições, deverão ser autorizadas por lei específica e estar previstas no orçamento, compreendidos os créditos especiais, e atender às disposições do parágrafo único do artigo 16, do parágrafo único do artigo 18 e dos artigos 17, 19 e 21, todos da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 13.019/2014 e da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 8º - O montante da reserva de contingência para o exercício financeiro de 2023 será de, no mínimo, 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos e a servir como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações governamentais.

§ 9º - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que cumpridas as condições dos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 10 - O Município poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizado por lei específica, haja previsão no Plano Plurianual vigente e cumpra as condições dos §§ 1º e 2º do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

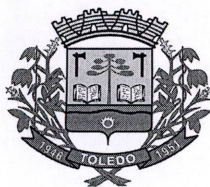
§ 11 - Os Poderes Executivo e Legislativo municipais ficam autorizados a proceder às alterações informadas no inciso VI do *caput* deste artigo para atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as necessidades de execução.

Art. 19 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo:

I - estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso; e

II - disporá em metas mensais de arrecadação, a receita anual do Município.

Art. 20 - As despesas relativas à publicação dos atos oficiais do Município e à divulgação de programas, campanhas e atividades municipais, não poderão ultrapassar, no ano de 2023, o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes do mesmo período.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000330
mm

Art. 21 - A execução orçamentária deve obedecer aos preceitos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 22 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária ou na base de cálculo das transferências constitucionais efetivados e/ou autorizados até 30 de setembro de 2022.

§ 1º - As leis de alteração na legislação tributária, referentes a descontos para pagamento à vista e/ou para parcelamento de créditos tributários, que são reeditadas anualmente, deverão também ter seus efeitos considerados na projeção da receita para o exercício de 2023.

§ 2º - Havendo aumento da receita em razão de modificações na legislação tributária nacional ou no aumento de alíquotas de repasse das transferências constitucionais, este valor poderá ser utilizado como crédito adicional suplementar ou como recurso para abertura de crédito adicional especial.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS COM TERCEIROS**

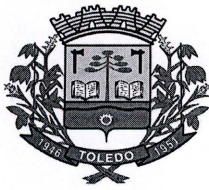
Art. 23 - No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Toledo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - O Município poderá conceder vantagens ou aumento de remuneração aos servidores e empregados públicos municipais, desde que observados os limites legais e autorizados por lei específica.

§ 2º - Para atender as demandas do serviço público, o Município poderá efetuar alterações no plano de cargos, empregos e funções e na estrutura de carreira dos servidores, desde que autorizado por lei específica, bem como realizar a contratação ou admissão de pessoal até o limite de vagas estipulado no respectivo plano.

Art. 24 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único - Para o cumprimento dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo, o Município de Toledo adotará as seguintes providências, pela ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000331
vm

- I - redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II - redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- III - exoneração dos servidores não-estáveis; e
- IV - exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 25 - No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa de pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer para o atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 26 - O Anexo de Metas Fiscais foi elaborado com base no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e abrange os órgãos da administração direta e indireta, estando dividido nos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo I – Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
- VII - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- VIII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º - Para a elaboração dos demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, foi utilizada a metodologia e memória de cálculo representada nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, que são parte integrante desta Lei.

§ 2º - Após a apuração do Resultado Nominal do exercício de 2022, a administração municipal poderá reestimar o Resultado Primário e o Resultado



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Nominal previsto para o exercício de 2023, devendo elaborar esta reestimativa até o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná da primeira remessa das informações relativas ao exercício de 2023.

§ 3º - Para a reestimativa dos Resultados Primário e Nominal a que se refere o § 2º deste artigo deverão ser elaboradas novas memórias de cálculo e refeitos os demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais pertinentes ao assunto.

CAPÍTULO IX DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 27 - Os Riscos Fiscais informados seguidamente em exercícios anteriores serão incluídos no orçamento conforme instrução do Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª Edição, aprovado através da Portaria nº 924, de 8 de julho de 2021, alterada pela Portaria nº 1.130, de 4 de novembro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único - O Município poderá adequar o Anexo de Riscos Fiscais no surgimento de riscos fiscais, mediante lei específica.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Para cada fundo especial será elaborado plano de aplicação, cujo conteúdo estabelecerá:

I - as fontes de recursos financeiros, determinadas pela lei de criação, classificadas nas categorias econômicas das Receitas Correntes e Receitas de Capital; e

II - as aplicações, onde serão discriminadas:

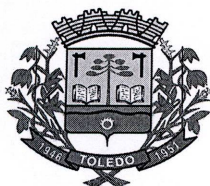
- a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo; e
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas e das ações, classificadas sob as categorias econômicas de Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo único - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

Art. 29 - Nas ações dos fundos municipais e na programação de seus gastos, observar-se-ão as prioridades e metas constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

Art. 30 - Na elaboração do orçamento de investimentos da empresa municipal serão observadas as diretrizes de que trata esta Lei.

Art. 31 - O orçamento de investimentos da empresa municipal compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha o capital ou a maioria do capital social com direito a voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 32 - Os investimentos à conta dos recursos oriundos da participação acionária do Município serão programados de acordo com as dotações previstas no orçamento geral do Município.

Art. 33 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até o limite de 1/12 (duodécimo) do projeto de lei orçamentária anual ao mês em que não se dispuser da aprovação do orçamento.

Art. 34 - Caberá ao órgão de planejamento do Município a elaboração das propostas de orçamentos de que trata a presente Lei e contará com o apoio das secretarias municipais.

Parágrafo único - A participação popular para a elaboração da proposta orçamentária dar-se-á através da realização de audiência pública, onde os representantes dos segmentos organizados da comunidade e a população em geral apresentarão suas proposições.

Art. 35 - Obedecidos os limites e disposições legais, em especial o artigo 38 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal, o Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

Art. 36 - Consideram-se como irrelevantes, para os efeitos do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas com obras, serviços e compras que não ultrapassem os limites dispostos nos incisos I, II e III do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
20 de setembro de 2022.


DUDU BARBOSA
Vice-presidente


RODRIGO SALES
Membro


BETO SCAIN
Membro


GABRIEL BAIERLE
Secretário


ROBERTO SOUZA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

(EMENDAS APROVADAS)

" ...

Programa: 1 - LEGISLATURA ATUANTE

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
2	...	ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	...	...	...

Função: ...

Subfunção: ...

Descrição:

Realizar sessões legislativas para apreciação de projetos de lei e de resolução, propostas de emendas à Lei Orgânica, requerimentos ao Executivo municipal e a autoridades constituídas, com pedidos de informações e outros assuntos, indicações e recursos, com vistas a atender o interesse público e reivindicações da população; Fixar os subsídios dos agentes políticos; Gerir as funções administrativa, legislativa, fiscalizadora e assessora; Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos a Câmara Municipal, para atendimento das suas competências e decisões; Prestar homenagens e comemorar eventos históricos; Realizar audiências públicas, sessões itinerantes, sessões remotas e on-line; Fiscalizar os atos do Executivo Municipal; Constituir comissões especiais; Referendar atos do Executivo acerca de convênios, contratos, consórcios e outras obrigações gravosas assumidas; Julgar as contas anuais do Executivo, após a emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado; Apreciar relatório sobre a execução de planos de governo; Conceder licenças e afastamento ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; Atender com a previdência social vereadores, servidores e demais agentes, bem como satisfazer às disposições contidas no regimento jurídico; Promover assistência à saúde dos Servidores ativos através da CAST - Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo; Manter a escola do legislativo e a Câmara Mirim; Transmitir sessões on-line; Aquisição de bens e serviços para manutenção da Câmara Municipal; Efetuar o pagamento de mensalidades e anuidades a entidades associativas; Promover a reestruturação dos cargos em comissão e servidores efetivos do Poder Legislativo, no que tange a valorização salarial e níveis de escolaridades. Promover reajustes salariais de cargos efetivos da Câmara Municipal; Instituir "PRÊMIO TOLEDO MELHORES PRATICAS SOCIOAMBIENTAIS"; **Contratação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).**

Produto esperado: ...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Programa: 2 - APOIO ADMINISTRATIVO

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
12	...	APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DAS POLÍTICAS ESPORTIVAS	...	...	...

Função: ...

Subfunção: ...

Descrição:

Manutenção e ampliação da estrutura de transportes para os eventos esportivos; Promover e coordenar iniciativas de assessoramento à formulação e à execução de políticas e programas na área esportiva; Coordenar a gestão das políticas de desenvolvimento do setor esportivo, recreativo e de lazer do município de Toledo; Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos a Secretaria de Esportes e Lazer; Atender com a previdência social servidores não efetivos da secretaria; Realizar os serviços de limpeza e higiene dos espaços esportivos; Efetuar a manutenção dos equipamentos e veículos pertencentes à Secretaria de Esportes e Lazer; Custear despesas administrativas como seguro, lavagem de veículos, taxas e anuidades de federações e confederações esportivas, internet, energia elétrica, água e esgoto, telefonia e etc.; Desenvolver o turismo cultural e esportivo; Apoiar o aperfeiçoamento e o desenvolvimento de entidades ligadas ao esporte, quanto à sua organização, administração, legalidade, funcionamento e outros; Editar legislação para o esporte, abrangendo a organização, regulamentação e funcionamento do setor; Capacitar e qualificar recursos humanos da área de esportes e lazer; Promover assistência à saúde dos servidores ativos através da CAST - Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo; Realizar a manutenção da estrutura física dos espaços esportivos pertencentes ao município; **Implantar um sistema de segurança e monitoramento de espaços públicos**; Oferecer maior segurança aos usuários dos espaços esportivos; Implementar sistema de refrigeração de água em todos os locais da SMEL; Modernizar sistema elétrico dos locais da SMEL; Melhorar as condições de climatização dos locais; Realizar a manutenção e modernizar os sistemas de aquecimento das piscinas Claus Fuchs e Aldo Belo; Modernizar o sistema de iluminação dos locais pertencentes a secretaria visando reduzir custos com energia e melhorando a segurança dos locais; Manter o Parque das Águas; Proceder adequações nas edificações de propriedade do município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, entre outros.

Produto esperado: ...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Programa: 2 - APOIO ADMINISTRATIVO

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
16	...	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE	...	...	...
Função: ...	Descrição:	Subfunção: ... Realizar o atendimento de despesas com servidores lotados no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, como pagamento de salários e encargos patronais e demais direitos dos servidores, auxílio financeiro e prover condições necessárias para que os servidores possam participar de cursos externos de aperfeiçoamento, através de diárias, passagens e despesas de locomoção; Desenvolver processos de modernização administrativa por meio da adoção de ferramentas e mecanismos na perspectiva de melhoria e otimização da capacidade de resposta da gestão; Avaliar e aderir aos projetos financiados pelo Ministério da Saúde, nas diversas Políticas da Saúde; Apoiar e realizar em conjunto com o CMS e o COMAD as suas respectivas conferências; Implementar e desenvolver os componentes, princípios e diretrizes da política nacional de gestão estratégica e participativa no SUS - PARTICIPASUS; Estabelecer parcerias e convênios de apoio/cooperação técnico, científico e tecnológico com Instituições de Ensino Superior em Saúde; Apoiar e fortalecer as ações e discussões dos Comitês e Câmaras Técnicas; Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais, visando a promoção à saúde através da informação, educação e comunicação, fortalecendo o processo participativo e corresponsável; Promover assistência à saúde dos servidores ativos através da CAST - Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo; Estruturar equipe de planejamento, monitoramento, avaliação e regulação de ações em saúde pública; Implantar o planejamento estratégico para definição de melhor aplicação dos recursos e investir nos projetos que atendam a população, fortalecendo a atenção primária articulada com a atenção especializada; Implantar o setor de controle, auditoria e avaliação; Estabelecer parcerias com elaboração de projetos de cursos conforme necessidade da rede junto à escola de governo, desenvolver programas dentro da educação continuada para capacitar e reciclar os servidores da Saúde. Instituir em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação o Programa Agente Mirim, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e combate aos vetores da Chikungunya, Dengue, Febre Amarela e Zika.			
Produto esperado:	...				



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Programa: 5 - INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
27	...	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS EM CENTROS COMUNITÁRIOS/MULTIUSO	...	...	...

Função: ... **Subfunção:** ...

Descrição: Construir Centros Multiuso; Realizar a ampliação e melhorias dos Centros Comunitários adequando-os para Centros Multiuso; Reforma e/ou Ampliação dos Centros Comunitários do Jd. Porto Alegre, Santa Clara II, Jd. Coopagro, Jd. Europa, Jd. Bela Vista, Jd. Panorama, Linha Nossa Senhora do Rocio e **Nautico Esporte Clube**; Ampliação da Cozinha do Centro Comunitário Linha 14 de Dezembro; Construção de Centros Comunitários no Jd. Santa Clara III e IV, Jd. Redenção, Boa Esperança e Bom Princípio; Fechamento de pré-moldados **no Jardim da Mata, no Jardim América, KM41**, no Jd. Belo Horizonte e Jd. Filadélfia; Realizar reformas e melhorias no Clube da localidade de Ouro Preto; Construção de cancha de bocha e bolão no Clube da localidade de Ouro Preto e na Associação de Moradores e Amigos do Jardim Gisela.

Produto esperado: ...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Programa: 24 - ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
88	...	IMPLEMENTAR AS AÇÕES E MANTER/CONSERVAR EDIFICAÇÕES DAS PRÉ-ESCOLAS - TRANSFCONST	...	...	...

Função: ...

Subfunção: ...

Descrição:

Oferecer às crianças em idade escolar o acesso e a permanência na Pré-Escola; Consolidar sistema de registro, controle e gestão informatizada de alunos; Integrar e articular permanentemente com a Secretaria de Saúde programas para melhoria de vida dos estudantes da rede municipal de ensino com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento das crianças e acompanhamento periódico para avaliação e monitoramento das condições de saúde das crianças; Atividades de prevenção das condições de saúde dos alunos; Ampliar, implementar, regulamentar e oferecer a educação em tempo integral na Pré-Escola, gradativamente nas instituições de ensino do Município; Manter e implementar programas educacionais como hora/atividade, Psicopedagogia, Incentivo à Leitura, Programa Saúde Preventiva da Criança, Projeto Escola Ativa "Cuida de Mim", Desfile Sete de Setembro, Escola de Pais, Fórum da Educação, Conferências da Educação, Seminários da Educação, Semana Pedagógica do NEADI, Semana de Educação Infantil e outros; Promoção de ações que levem a reflexão dos alunos, professores e servidores em geral sobre importância de um ambiente limpo, conservado e organizado; Contratação e manutenção de professores de Educação Inclusiva, de intérpretes - LIBRAS, e servidores para o atendimento da Educação (Cozinheiros, Serviços Gerais, Assistentes Sociais, Psicólogos, Professores, entre outros); Adaptar o currículo para crianças com autismo e transtornos globais em desenvolvimento; Manutenção e ampliação do atendimento de profissionais - Assistentes Sociais; Contratação de profissionais para bibliotecas das escolas municipais; Contratação de psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais para o Núcleo de Estudos e Atendimento à Diversidade e à Inclusão - NEADI e para o Centro Integrado de Políticas Educacionais - CIPE; Implantação do programa Saúde do Professor; Modernizar as linguagens de ensino com disponibilização de computadores de última geração conectados com a internet em banda larga; Articular junto à Secretaria de Administração a consolidação e ampliação de equipe em Tecnologia de Informação centralizada na Secretaria de Educação através de disponibilização de profissionais da área (Analistas de Tecnologia de Informação e Assistentes de Tecnologia de Informação); Ampliar e readequar os espaços para o funcionamento dos Laboratórios de Informática, parquinhos, brinquedotecas, quadras de esportes, refeitórios, lavanderias e adquirir materiais permanentes para as salas de aula; Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos as escolas municipais, bem como equipar com materiais pedagógicos e esportivos, mobiliários e equipamentos que se fizerem necessários; Implementação do Programa Estudar com a aquisição e distribuição de material básico para estimular a coordenação motora fina e ampla como: folhas sulfite maiores, agulhas de punção, isopor, tintas, pincéis, giz de cera, lápis, lápis de cor, borrachas e outros, para alunos matriculados na Pré-Escola; Aquisição de livros para bibliotecas escolares; Uniformes para os alunos; Ampliação e complementação do Programa Aluno Conectado com a aquisição de equipamentos de processamento de dados como ferramentas tecnológicas e wifi gratuito para alunos; Disponibilizar computadores em todas as salas de aulas e fomentar o uso adequado através da formação dos professores e aquisição de softwares; Garantir auxílio de difícil acesso aos servidores para o deslocamento às escolas do município; Produzir materiais didático-pedagógicos destinados aos professores e alunos da Pré-Escola; Produção e impressão de materiais gráficos e livros para estudantes; Produção e impressão de materiais gráficos para eventos, palestras, conferências, reuniões e outros; Promoção de articulação dos conhecimentos e participação de alunos, pais, comunidade escolar e sociedade em geral nos vínculos e na construção e controle social de políticas públicas; Contratar profissionais para ministrar cursos, palestras e seminários para pais e comunidade; Promover assistência à saúde dos servidores ativos através da CAST - Caixa de Assistência dos



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Servidores Públicos Municipais de Toledo; Proceder adequações nas edificações de propriedade do município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, etc.; Realizar a conservação e a manutenção dos pátios, jardins e edificações que abriguem escolas municipais; Realizar serviços de dedetização, desratização, limpeza de caixas d'água e demais serviços de manutenção das atividades e conservação predial das escolas do município; Reformas e pinturas das escolas; Conservar quadras esportivas e demais anexos edificadas junto às escolas municipais e que tenham fins educacionais; Instalações específicas para informática e telefonia; **Implantar um sistema de segurança e monitoramento espaços públicos**; Instalação de extintores e equipamentos para prevenção de incêndio; Adequação das estruturas prediais das escolas conforme Plano Municipal de Acessibilidade e Segurança, anexo ao Plano Municipal de Educação de Toledo 2015-2024, aprovado pela Lei Municipal Nº 2.195, de 23 de junho de 2015.

Produto esperado: ...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Programa: 27 - FOMENTO DO SETOR ESPORTIVO/RENDIMENTO

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
104	...	EDIFICAÇÃO PARA O SETOR ESPORTIVO	...	...	...

Função: ...

Subfunção: ...

Descrição:

Construir nova sede administrativa para a Secretaria de Esportes e Lazer; Reformar, ampliar e realizar melhorias em espaços esportivos da municipalidade, sendo os locais o Centro Esportivo Aldanir Ângelo Rossoni, Centro Esportivo Adenir Jose Massola, Centro Esportivo XIV de Dezembro, Centro Olímpico Arnoldo Bohnen, Piscina Municipal Claus Fuchs, Complexo Esportivo Euzébio Garcia, Piscina Pública da Pioneira, Centro Esportivo Lauri Jose Simon, Ginásio de Esportes de Dez de Maio, Ginásio de Esportes de Novo Sarandi, Ginásio de Esportes Alcides Pan, Ginásio de Esportes Hugo Zeni, Ginásio de Esportes Jaime Zeni, Centro Esportivo Luciano Lauro Longen, Estádio Municipal XIV de Dezembro, Campo do Jardim Europa, Campo do Jardim Coopagro, Centro Esportivo da Vila Industrial, Campo do Jardim Gisela, Campo do Jardim Porto Alegre, Campo dos Amadores, Centro Esportivo Deolindo Cordeiro, Campo do Aliança, Centro Esportivo Nelson Miguel Schardong, Campo Sintético do Jardim Coopagro, Campo Sintético da Guarda Municipal, Campo Sintético do Bela Vista, Campo Sintético da Praça das Bandeiras, Parque Frei Alceu, Campo Sintético do Kromann, Campo Sintético do Parque Verde, Pista de Bicicross, Pista de Skate, Motódromo, Arrancadão/Autódromo, Campo de futebol na localidade de Ouro Preto, **Campo Sintético do Loteamento Alto da Gloria no Santa Clara IV, Campo de futebol e alambrado da Associação de Moradores no Loteamento Lídia Joana Woss**, entre outros; Ampliação da cozinha do ginásio de esportes Padre Aloisio Baumeister; Construir canchas de bocha e bolão, bem como outros espaços esportivos; Conclusão da construção do CIE - Centro de Iniciação ao Esporte; Readequação de todas as estruturas esportivas assegurando a acessibilidade das pessoas com deficiência, visando a realização de jogos paraolímpico e a prática de modalidades para-desportivas; Construção de campo sintético no Jardim Porto Alegre, Jardim Gisela, Jardim Anápolis, entre outros locais; Construção de novos campos de grama natural; Construção de quadras de tênis; Construção de arenas para o voleibol de praia; Implantar piscinas aquecidas no Jardim Panorama, Jardim São Francisco, entre outros locais; Construção do Centro de Treinamento de Badminton; Proceder adequações nas edificações de propriedade do município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, entre outros.

Produto esperado: ...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Programa: 38 - INFRAESTRUTURA URBANA

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
142	...	MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA URBANA	...	...	...
Função:	...	Subfunção: ...			
Descrição:	Conclusão das seguintes obras: reurbanização da Avenida Nossa Senhora de Fátima e da Rua Ida Becker, urbanização das Ruas Aloísio Anschau e Protásio Alves, pavimentação Rua João Orestes Ruaro, nova ponte de concreto Rio Toledo - Jardim Parizotto x Cesar Parque, pavimentação asfáltica da Rua Foz do Iguaçu (Novo Sobradinho) , duplicação da Av. Senador Atilio Fontana (trecho entre Av. Maripá e Av. Parigot de Souza), abertura da Rua da Liberdade (trecho entre a Rua Sarandi e Barão do Rio Branco), duplicação da Av. Maripá (trecho entre a Av. Cirne Lima e Rua Guarani); Duplicação da Rua Santo Ângelo (trecho entre a Rua Barão do Rio Branco e a Avenida Ministro Cirne Lima); Reurbanização: Rua Carlos Sbaraini, Rua Piratini (trecho entre a Avenida Senador Atilio Fontana e a Rua Dom Pedro II), Rua General Canabarro, Rua Ari Barroso, Rua Ângela Fornari, Rua Ricardo Otto Schmidt, Rua Dr. Cid Marcondes de Albuquerque, Rua Honório Lemos, Rua Eugênio Comin (trecho entre PR 182 até a Rua dos Pioneiros), Rua Cerro Largo - Jd. Porto Alegre, Rua 3 de Outubro, Rua Guerino Vicari (Avenida Maripá até Rua Mate Laranjeira), Rua Ângelo Donin (calçada e sinalização no trecho Rua Pedro Álvares Cabral até Avenida Maripá), Rua Alemanha (Deck Parque das Águas), Rua Erechim (trecho entre a Avenida J.J. Muraro e a Rua Nossa Senhora de Fátima), Rua Victor Hugo (alargamento no trecho entre a Rua São Francisco e a Avenida Nossa Senhora de Fátima), Rua Guaíra (trecho entre a Avenida Maripá e a Rua Anibaldo Hoffmann), Av. Egidio Geronymo Munaretto, Rua General Canrobert Pereira da Costa (entre Ruas Almirante Barroso e São João), Rua Amélio Tomé (trecho entre Carlos Sbaraini e Antônio Bressan), Avenida Parigot de Souza (Rua Santos Dumont até Rua Barão do Rio Branco), Rua Presidente Deodoro da Fonseca (trecho entre Avenida Maripá até a Tranquilo Modesto Pizzatto), Rua Costa e Silva (trecho entre Avenida Maripá e Presidente José Linhares), Rua Piratini (entre a Rua do Pinhal e a Avenida Maripá), Rua Antônio Bressan (entre a Rua Amélio Tomé e a Rua Osvaldo Aranha), Av. Maripá (Rua São João até o Jd. Europa), Rua Benjamin Constant (entre as Ruas Pedro Álvares Cabral e Carlos Gomes), Rua Matelândia, Rua Walter Ponden, Rua Pio X, Rua do Herval, Rua Augusto Formighieri (Rua Pedro dos Santos Ramos até a Avenida Ministro Cime Lima), Rua Barão do Rio Branco (trecho entre a Avenida Parigot de Souza e a BR-467), cruzamento das vias Dom Pedro II com Parigot de Souza, cruzamento das vias São João com Parigot de Souza, quadrilátero central (entre as Ruas Santos Dumont e São João, Avenidas Maripá e Parigot de Souza); Reurbanização, com alargamento de pista, na Rua São João, no trecho entre a Avenida Parigot de Souza até a Rua Paulo Bonetti; Alargamento da Rua Olávio Seco Rigon (trecho entre a Rua Willy Barth até a Rua Carlos Sbaraini); Alargamento da Rua Áurea (trecho entre a Rua Barão do Rio Branco e Rua São João); Urbanização: Rua Coroa do Norte (ligação Rotatória J.J. Muraro com Pioneiro), Rua Guerino Antônio Vicari (trecho entre Avenida Maripá até Rua Mate Laranjeira), Rua Aída Scremin até a Rua Ângelo Corneli, Rua Tomás Gonzaga (entre a Rua Manoel Ribas e Avenida Senador Atilio Fontana), Rua XV de Novembro (da Rua Garibaldi até a Rua Santos Dumont), Avenida Maripá (da Rua Dom Pedro II até a Rua São João), Rua México (das Ruas Gisela Merlin Leduc até a Caetano Severino Perin), Rua Alcides Etchegoyen (da Rua Pedro dos Santos Ramos até a Avenida União), Rua Rio Grande do Sul (trecho entre a Rua Leonardo Bracht e a BR-163) em parceria com DNIT, e ações de urbanização nos Distritos de Ouro Preto, Concórdia do Oeste, Vila Ipiranga, Boa Vista e São Luiz do Oeste; Pavimentação: Rua Angelo Corneli, Rua Waldemar Grahl, Rua Orlando dos Santos (trecho entre a Rua Júlio Verne e Rua Ivaí), Rua Vicente Roos e Rua Dionizio Falbota (trecho de início da Avenida Cirne Lima), Rua General Canabarro (trecho da Avenida Maripá e Rua Silvia Manica), Rua Bom Pastor (Rua Roberto Berwanger até a Rua Itacorá), Rua Martin Heck (trecho entre Avenida Maripá e a Rua Santa Clara), diversas Ruas do Bairro Tocantins - Loteamento Jardim Tropical (Nelson Dalla Vechia, Giustina Genari, Julci Strieder, Francisco Rigo), Rua Pastor Uwe Greggersen (trecho entre				

006341
m



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

a Rua Maranhão até a Rua Tranquilo Modesto Pizzatto), Rua Estéfano Secchi (entre a Rua Santo Ângelo e Avenida Cirne Lima), diversas Ruas do Loteamento Mesquita (Rua José Cazzanatto, Rua Josefina C. Cazzanatto, Rua Alfredo Leite e Rua Adão Alves), Avenida União, Rua Corbélia e Rua XV de Novembro (Jardim La Salle), Rua Itamarati no Loteamento Weber (Jardim Gisela); Recapeamento asfáltico nas ruas Carlos de Carvalho, Santa Marta, São Damião, Cantídio Sampaio, Mônaco e Acapulco; Abertura das ruas: São João até a Angelo Corneli (Jardim Gisela), Saturno até a BR-163, Vitor Hugo ligando com a Av. Nossa Senhora de Fátima, Júlio Werner com General Daltro Filho, Rua Canadá - Jd. Bandeirantes ligando ao Centro, Wilmar Ribeiro (Rua Amélio Tomé até a Rua Ana Iamchombeck), Rua Santo Ângelo (trecho entre a Rua Estéfano Secchi e a Avenida Ministro Cirne Lima), Rua Vinícius de Moraes (trecho entre a Rua Presidente Deodoro da Fonseca e Rua Costa e Silva), Rua Protásio Alves (trecho entre as Ruas Cerro Corá e Mané Garrincha), Rua Aloísio Anschau (trecho entre a Rua Japão e a Rua França), Rua 1º de Maio (interligação entre a Vila Pioneiro e o Jardim Porto Alegre), Rua do Herval até a Rua Amélia Gasperin Longni; Ponte Rio Marreco - Jardim Coopagro; Construção de galeria de águas pluviais no final da Rua Princesa Izabel (Dois Irmãos); Construção de Portal de Entrada da Vila de Dois Irmãos; Melhoria nas rotatórias da Av. Egydio Geronimo Munaretto; Construção de rotatória na Rua Barão do Rio Branco esquina com a Rua Joaquim Piazza; Adequação de acesso à Rua Maranhão pela PR 317; Execução de um Portal na Rua XV de Novembro; Criar alternativas de acesso ao Loteamento Orquídeas e demais instalados no Bairro Coopagro sentido Rio Marreco; Revitalização: Praça Getúlio Vargas - Ginásio Alcides Pan (Vila Industrial), Praça Nona Rossoni (Rua 25 de julho e a Rua Padre Aloys Mann - Centro), Praça Ivaí (Rua Piratini e a Rua Independência - Centro), **Praça das Bandeiras, Praça do trabalhador (Bonifácio Nascimento da Silva), Praça do Expedicionário**, Praça Edwino Willy Frank (Praça Copel) - Rua Santo Ângelo com Rua Erico Veríssimo na Vila Industrial, Praça Pedro Ari Pinto de Andrade (Rua Santos Dumont, Rua Emiliano Perneta e Rua Olavo Bilac - Vila Industrial), Praça da Cultura (Centro), 2º Etapa do Lago Municipal Diva Paim Barth; Intensificar o Projeto Caminhos dos Parques: Córrego Pinheirinho, Sanga Panambi, Arroio Marreco, Sanga Pitanga, Sanga Jacutinga, Rio Toledo, entre outros; Criar o Parque Ambiental São Francisco; Construir praça/parque com academia e parque infantil no local da antiga Estação de Tratamento de Esgoto do Jardim Parizotto; Construir praça em imóvel municipal situado na Rua São Damião na Vila Industrial; **Construir praça e concha acústica no Parque João Paulo II, no Jardim Europa; Construir parque urbano e calçamento nas Gustavo Barroso e Willy Barth, no Jardim Panorama; Construir parque urbano e calçamento nas Ruas Willy Tesch, Carlos Sbaraini, no Jardim Panorama II;** Construir novas praças e parques; **Construção de Lago e de Jardim Botânico na Usina, Jardim Panorama;** Realizar revitalização, reforma e remodelação nas praças, parques e áreas verdes existentes; **Construção de Pista de Skate no Parque Ecológico Diva Paim Barth, no Parque do Povo Luiz Claudio Hoffmann e no Parque dos Pioneiros;** Realizar urbanização, revitalização, duplicação, pavimentação, recape, extensão, ciclovias, rotatórias, construção de pontes e trevos, adequação de calçadas, pontos de ônibus, logradouros públicos, iluminação e galerias de esgoto e água.

Produto esperado: ...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Programa: 40 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
146	...	AÇÕES EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	...	...	...

Função: ...

Subfunção: ...

Descrição:

Implementar e aumentar a cobertura da Rede de Atenção Primária de saúde; Proporcionar toda estrutura física e administrativa para execução dos programas e serviços da atenção Primária, bem como a distribuição de medicamentos, encaminhamentos para exames e consultas especializadas; Intensificar campanhas de prevenção ao câncer de mama, colo de útero, próstata, de boca, hipertensão, diabetes, AIDS, drogas, tuberculose, hanseníase, obesidade, saúde da criança e adolescente, saúde da mulher, saúde do homem, saúde da população idosa, prevenção do tabagismo; Desenvolver ações e intensificar campanhas voltadas à saúde na escola, nas instituições de educação do município; Implementar ações de prevenção às doenças infecciosas e emergentes e prevenção às violências; Implementar e desenvolver de forma intersetorial, com apoio de órgãos governamentais e não governamentais, projetos e ações de promoção, prevenção e recuperação na saúde da população, com foco na mudança de hábitos de vida e do autocuidado apoiado; Ampliar o número de Agentes Comunitários de Saúde - EACS; Fortalecer as ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas de segurança alimentar e nutricional; Ampliar e garantir a alimentação especial aos usuários em processo de tratamento intensivo e fórmulas para crianças, conforme protocolos vigentes no município; Implementar ações de educação permanente em saúde para os servidores; Iniciar a implantação da Política de Humanização conforme preconizado pelo Ministério da Saúde; Planejar a compra de materiais para todas as unidades de saúde em tempo hábil, evitando a falta de todo tipo de materiais nestas unidades, incluindo-se equipamentos de proteção individual e uniformes de acordo com o artigo 205 da Lei 1822/99; Implantar ações de acordo com o que rege a Política Nacional de Saúde Integral à População Negra; Melhorar a qualidade do acesso e atendimento nas unidades básicas de saúde através da implantação do acolhimento e estruturação do protocolo de atendimento das UBSs; Aprimorar e qualificar o processo de trabalho na atenção Primária garantindo melhor efetividade, eficácia e eficiência do atendimento aos usuários com base nos princípios da PNH; Desenvolver ações visando o incremento tecnológico, com recursos de aporte físico e tecnológico para o funcionamento das unidades que integram a rede de atenção Primária; Ampliar e/ou organizar a frota de veículos da SMS, para atender às demandas das UBSs, em visitas e procedimentos domiciliares; Ampliar ações voltadas ao calendário vacinal; Implantar e implementar a Política Nacional de Práticas Integrativas no SUS, na rede de Atenção à Saúde municipal; Adequar as agendas das Unidades Básicas de Saúde, a fim de atender à demanda programada e espontânea das comunidades e permitir a atenção e o acesso adequado; Implantar o Encaminhamento Social, a fim de atender às demandas do usuário dos serviços de saúde, identificadas pelo Serviço Social, realizando o melhor direcionamento para o local mais apropriado para seu tratamento; Promover e implantar as Academias da Saúde, programa do Governo Federal; Implementar a Rede de Atenção Materno-Infantil; Incentivar ações voltadas ao aleitamento materno, apoiar e fortalecer vínculos com Banco de Leite Humano; Implementar o programa de atenção integral à saúde da mulher; Fortalecer o Programa Mãe Dedicada - Pré-Natal 100%; Implementar ações junto a Rede de Atenção Psicossocial; Ampliar e implementar o Programa de Combate ao Tabagismo junto aos serviços capacitados da Atenção Primária; Implantar programa de prevenção de drogas em parceria com CAPS AD; Implementar a Rede de Atenção ao Idoso, desenvolvendo ações norteadas pela Política Nacional de Saúde das Pessoas Idosas; Fortalecer programas de melhoria da qualidade de vida dos idosos; Implementar a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência; Implementar a Rede de Atenção às Doenças Crônicas; Desenvolver ações de promoção da saúde, estimulando a adoção de hábitos e comportamentos saudáveis, voltados à qualidade de vida, visando à prevenção de agravos crônicos não transmissíveis e sua manutenção; Implementar e ampliar o atendimento odontológico nas Unidades Básicas de Saúde e Estratégia Saúde da Família, com ênfase a programas voltados a saúde bucal de gestantes, bebês, crianças, acamados e odontologia geriátrica, a fim de promover saúde bucal à população, aumento da sua cobertura; Ampliar as equipes de atendimento da área de odontologia em especial de estratégia saúde da família; Implantar equipes multiprofissionais para apoio às equipes de Atenção Primária em Saúde (ESF e EAP); Ampliar e implementar as equipes da Estratégia Saúde da Família, fortalecendo a atenção Primária, com destinação



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

de equipe de Estratégia de Saúde da Família para atendimento na unidade de saúde da localidade de Ouro Preto; Implantar Programa de Residência em Saúde; Promover assistência à saúde dos servidores ativos através da CAST - Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo; Proporcionar atendimento de saúde em outros municípios, através da Secretaria Estadual da Saúde à população, quando da não existência da oferta no município; Integração sistema do Consorcio Intermunicipal (CISCOPAR) com o sistema de informação da saúde municipal; Adequar fluxos nos serviços para o atendimento de usuários com Síndromes e Deficiências; Implementação do ambulatório de pré-natal e puericultura do município de Toledo, seguindo diretrizes estabelecidas na portaria 1020 de 29/05/2013; Reorganização integralizada dos serviços das unidades básicas de saúde: fortalecer esses serviços para garantir o cumprimento das metas e indicadores determinados pela portaria 3.222 de 10/12/2019, que determina as ações estratégicas e garantir ainda eficiência e eficácia nos serviços de imunização com a vacina para a COVID 19; Fortalecer a parceria com UFPR proporcionando condições e espaço para os profissionais médicos (acadêmicos) exercerem sua prática exigida pelo curso; Criação de 5 equipes de ESF, priorizando os bairros de maior vulnerabilidade; Reorganizar os atendimentos no interior; Valorização e capacitação dos recursos humanos; Garantir metas e indicadores preconizados e pactuados; Cumprir os programas desenvolvidos pelo MS; Cumprir metas da PNSB - Política Nacional de Saúde Bucal - garantido ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal; Reorganização e ampliação dos atendimentos do ambulatório de feridas municipal; Ampliar os horários de atendimentos das USF e UBS; Articular ações das ESF para melhorar índices epidemiológicos do território atendido; Implantar a regionalização dos serviços em saúde - serviços especializados perto da casa do cidadão; Ampliar a área de cobertura dos ACS; Combate ao sedentarismo, Controle da obesidade, Implantar programas para alívio da dor; Cadastrar e manter atualizadas as informações de toda a população idosa, visando acompanhamento, prevenção e a manutenção da saúde dos idosos; Aumentar a carga horária médica ofertada nas UBS do interior; Aquisição de um aparelho de ultrassom para ginecologia/obstetrícia; Aumentar o número de passes livres por gestante para o deslocamento da mesma; Realizar atividades coletivas, com formação de grupo de gestantes e acompanhantes; Garantir todas as consultas de pré-natal para maior controle dos riscos e realização de exames complementares; Ampliar e melhorar o atendimentos dos jovens envolvidos com o tráfico e uso de drogas por meio de projetos e atividades específicas das Secretarias de Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social (FUNDO ANTI DROGAS); Fortalecer as ações voltadas para a defesa dos direitos das mulheres e das famílias na assistência à saúde da mulher e ao parto, de maneira transversal e continuada com as demais secretarias e instâncias de poder; Incentivar o parto normal, através de ações e desenvolvimentos de matérias educativas em saúde; Desenvolver parcerias com as demais secretarias, visando fortalecer políticas públicas que promovam os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, de forma intersetorial e transversal; Aquisição de equipamentos para implantação do ambulatório de gestantes municipal; Implementar a Rede de Assistência Farmacêutica; Garantir o atendimento à população com todos os medicamentos conforme REMUME e RENAME; Elaborar protocolos pela Comissão de Farmácia e Terapêutica, para medicamentos fora da REMUME que sejam uma necessidade da população; Revisão do protocolo para distribuição de alimentação enteral; Revisão dos protocolos de distribuição de fórmulas lácteas; Melhorar o sistema de distribuição de medicamentos, centralizando controle da demanda na Central de Abastecimento Farmacêutico; Fortalecer o Programa de Atendimento aos Pacientes de Medicação de Uso Contínuo, integrando às ações da atenção Primária; Aquisição de van para distribuição de medicamentos no interior; Implementar ações de promoção alimentação adequada e saudável pela atenção Primária; Implementar ações de prevenção e tratamento da má nutrição; Implementar e desenvolver ações de promoção a alimentação saudável de forma intersetorial, com foco na mudança de hábitos de vida; Fortalecer as ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado as demais políticas de segurança alimentar e nutricional; Ampliar e garantir a alimentação especial, aos pacientes em processo de tratamento intensivo conforme protocolo vigente do Município; Realizar a conservação e a manutenção de todas as edificações utilizadas para os Serviços de Saúde assim como os equipamentos; **Instalação de um sistema de segurança e monitoramento nos espaços públicos**; Proceder adequações nas edificações de propriedade do município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes.

Produto esperado: ...

...